



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 1987 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005.

APROVA MINUTA PADRÃO DE CLÁUSULA QUE INSTITUI A RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENVOLVAM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (P-02/05).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/006624/2004, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que em um Estado Democrático de Direito a Administração Pública deve se valer dos instrumentos postos a sua disposição para realizar os valores constitucionais, entre os quais a proteção aos deficientes físicos, na forma do disposto no art. 23, II, da CF;

Considerando o disposto na Lei n.º 7.853, de 24.10.1989, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20.12.1999, que disciplinam especificamente sobre a proteção e inserção dos deficientes físicos no mercado de trabalho;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 36.414, de 25.10.2001, que, em seu art. 3º, atribui à Procuradoria Geral do Estado a



competência para a elaboração das cláusulas contratuais e editalícias decorrentes do citado Decreto.

R E S O L V E:

Art. 1º - Na forma do artigo 1º do Decreto n.º 36.414, de 25 de outubro de 2004, fica aprovada a MINUTA-PADRÃO de cláusula que dispõe sobre a reserva de 10% das vagas a portadores de deficiência, nos contratos de prestação de serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra.

Art. 2º - As cláusulas ora publicadas deverão ser incluídas nas minutas de edital de licitação para a contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra.

Art. 3º - Remetam-se cópias às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2005.

FRANCESCO CONTE
Procurador Geral do Estado



MINUTA-PADRÃO P-02/05

:

CLÁUSULA_____ O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez) por cento das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto nº 36.414, de 25.10.2004.

CLÁUSULA_____ O contratado deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez) por cento das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto n.º 36.414, de 25.10.2004.